



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 086/2018 - SG

Ipatinga, 17 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 86/2018**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 86/2018**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.
2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE



Ipatinga, 16 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 10/08/18
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, requerem de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência ao Projeto de Lei de nº 86/2018, que “Altera o Anexo da Lei nº 3.784, de 29 de janeiro de 2018, com redação dada pela Lei nº 3.789, de 13 de julho de 2018.” – para que preste o seguinte esclarecimento:

1. Conforme Ementa e artigo 1º do PL 86/2018 em apreço, a redação atual da Lei nº 3.784/2018 teria sido dada pela Lei nº 3.839/2018, porém esta última autoriza “a transferir recursos a entidades privadas” credenciadas no Conselho Municipal de Saúde. Destarte,

Pergunta-se: a remissão é realmente necessária?

2. Conforme Ofício nº 187/2018/GP, de encaminhamento da Proposição em estudo, uma das justificativas dadas pelo Chefe do Poder Executivo para a alteração da Lei nº 3.784/2018 é “aumentar o valor de repasse à entidade Creche Comunitária – CEV”. Entretanto, também consta do Anexo da Proposição sob comento, acréscimos no valor do repasse à entidade Centro de Educação Infantil Criança Esperança preliminarmente autorizado pela Lei nº 3.784/2018. Então,

Pergunta-se:

- 2.1. Afinal, o que pretende o Executivo, aumentar o valor de repasse apenas para a entidade Creche Comunitária Centro Educacional e Vida – CEV, ou incluir, nesse aumento, a entidade Centro de Educação Infantil Criança Esperança?
- 2.2. O Conselho Municipal de Educação aprovou previamente a solicitação de aumento de repasse financeiro para a CEV? Caso afirmativo, poderia encaminhar cópia de documento comprobatório de tal deliberação?
- 2.3. Qual o objeto do termo de colaboração firmado entre o Município e a CEV? Quantas crianças são atendidas, por faixa etária?
- 2.4. O que justificou o adiantamento, até 19/07/2018, das parcelas relativas ao repasse financeiro da ordem de R\$ 283.030,00 (duzentos e oitenta e três mil e trinta reais), inicialmente acordado para ser quitado em 11 parcelas? O Plano de Trabalho, ou o termo de colaboração, previa essa possibilidade de adiantamento financeiro?



3. No mesmo Ofício nº 187/2018/GP, o Chefe do Poder Executivo afirma que “de acordo com a demanda atualizada da entidade” (CEV), o “ingresso de novas crianças na faixa etária de 0 a 3 anos” justificaria “a necessidade de aumentar o valor de repasse”, Nesse ínterim,

Pergunta-se:

- 3.1. Qual é a demanda atual de crianças para a CEV? Poderia enviar cópia do livro de registro de matrículas nos anos de 2017 e 2018?
- 3.2. Considerando que o valor solicitado para acréscimo é duas vezes maior que o valor global inicialmente autorizado para repasse financeiro à CEV, a demanda de alunos também dobrou em relação ao início do ano, quando da aprovação da Lei nº 3.784/2018?
- 3.3. O aumento da demanda da CEV é proveniente do egresso de alunos de outras creches? Caso afirmativo, poderia quantificar?
- 3.4. As instalações e o quadro de pessoal da CEV fazem frente ao aumento da demanda de alunos? Cresceram proporcionalmente, em que medida?

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antonio José Ferreira Neto
PRESIDENTE

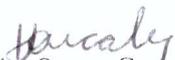

Paulo César dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Gilmar Ferreira Lopes
SUPLENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER


Gilmar Ferreira Lopes
Presidente


Adiel Fernandes Oliveira
Vice-Presidente


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Relator